



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CONTRATO Nº 82/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **AUTORIZANTE**; e a empresa **CLEBER CARLOS DE OLIVEIRA ME** portadora do CNPJ 71.140.453/0001-61, situada na Rua Manoel Otaviano Ferreira nº 189, Barreira, Lima Duarte/MG CEP 36.140-000, neste ato representado por Cleber Carlos de Oliveira portador do CPF 530.543.186-72, a seguir denominada **AUTORIZATÁRIA**, em conformidade com o processo licitatório nº 156/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) e Parque de Diversões da 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 15, 16, 17 e 18 de setembro de 2022, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, em associação DA AUTORIZATÁRIA com terceiros, mediante autorização prévia do Município;

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela AUTORIZATÁRIA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da AUTORIZATÁRIA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA AUTORIZANTE:

- Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços licitados;
- Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

3.2 – DA AUTORIZATÁRIA:

- Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no projeto básico;
- Manter toda área interna e externa dos locais objetos da autorização em perfeitas condições de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;

- A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- A Autorizatória da Praça de Alimentação deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- A Autorizatória do Parque de Diversões deverá cumprir irrestritamente as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, garantindo a segurança dos usuários;
- Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;
- As datas de 14/09/2022 no horário de 08hrs às 17 hrs e 15/09/2022 no horário de 08hrs às 10hrs deverá ser reservada pela Autorizatória do Parque de Diversões, exclusivamente, para as crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Lima Duarte/MG, de FORMA GRATUITA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 – A arrecadação com a execução deste contrato é de **R\$65.100,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº50/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 - O pagamento pela Autorização será realizado 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no dia 14/09/2022, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Autorização acontecerá durante o período da 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, obedecendo integralmente o Termo de Referência deste edital.

5.3 - A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Autorização, e aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - O prazo para a exploração dos espaços será pelo período da 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 15 a 18 de setembro de 2022, sendo autorizado o acesso aos locais para montagem das estruturas necessárias a partir do dia 08/09/2022.)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Não haverá despesas para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência até a finalização do evento descrito no objeto deste edital, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

9.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

11.1- A Autorizatória por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela AUTORIZANTE na forma legal.

12.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2006.

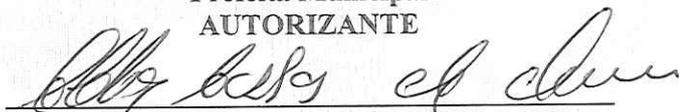
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
AUTORIZANTE


CLEBER CARLOS DE OLIVEIRA ME
AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:



Nome/CPF: 002.365.196-07



Nome/CPF: 11436935660

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 02.09.22


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CONTRATO Nº 83/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **AUTORIZANTE**; e a empresa **ENERGY HALL FACILITIES LTDA** portadora do CNPJ 44.512.968/0001-72, situada na Av. José Ribeiro de Moura nº 328, Centro, Carmo/RJ CEP 28.640-000, neste ato representado por Marco Aurélio Rodrigues portador do CPF 767.855.215-72, a seguir denominada **AUTORIZATÁRIA**, em conformidade com o processo licitatório nº 156/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) e Parque de Diversões da 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 15, 16, 17 e 18 de setembro de 2022, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, em associação DA AUTORIZATÁRIA com terceiros, mediante autorização prévia do Município;

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela AUTORIZATÁRIA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da AUTORIZATÁRIA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA AUTORIZANTE:

- Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços licitados;
- Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

3.2 – DA AUTORIZATÁRIA:

- Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no projeto básico;
- Manter toda área interna e externa dos locais objetos da autorização em perfeitas condições de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;

- A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- A Autorizatória da Praça de Alimentação deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- A Autorizatória do Parque de Diversões deverá cumprir irrestritamente as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, garantindo a segurança dos usuários;
- Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;
- As datas de 14/09/2022 no horário de 08hrs às 17 hrs e 15/09/2022 no horário de 08hrs às 10hrs deverá ser reservada pela Autorizatória do Parque de Diversões, exclusivamente, para as crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Lima Duarte/MG, de FORMA GRATUITA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 – A arrecadação com a execução deste contrato é de **R\$11.000,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº50/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 - O pagamento pela Autorização será realizado 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no dia 14/09/2022, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Autorização acontecerá durante o período da 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, obedecendo integralmente o Termo de Referência deste edital.

5.3 - A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento da Autorização, e aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - O prazo para a exploração dos espaços será pelo período da 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 15 a 18 de setembro de 2022, sendo autorizado o acesso aos locais para montagem das estruturas necessárias a partir do dia 08/09/2022.)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Não haverá despesas para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência até a finalização do evento descrito no objeto deste edital, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

9.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entreguediretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

11.1- A Autorizatória por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela AUTORIZANTE na forma legal.

12.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2022.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
AUTORIZANTE



ENERGY HALL FACILITIES LTDA
AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:



Nome/CPF: 002.365.196-07



Nome/CPF: 13436935660

Assessoria Jurídica:



Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

